



**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 019/2019 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-
ES.**

Contrato nº 139/2020
Processo nº 1846/2020
Pregão Eletrônico nº 015/2019

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **AR DE CASA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **AR DE CASA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.933.213/0001-20, com sede Rodovia: Governador José Henrique Sette, nº 965, Bairro: Itaciba, Cariacica-ES, CEP: 29.150-410, ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico nº 015/2019, Processo Administrativo nº 1846/2020**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0015/2019, com o valor total de R\$ 8.958,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), a saber: **Aquisição de Freezer Vertical** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I deste Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação do Contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Assistência Social de Conceição da Barra-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências do Contrato;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.



4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do Contrato.

4.2 O cancelamento do Contrato por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do Contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o Contrato, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

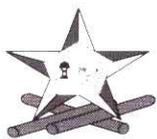
ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a



partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 O prazo de vigência desse Contrato é de **12 (Doze) meses**, contado da sua assinatura.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Contrato apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Administração Pública que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.244.0008.0171 e 08.244.0008.2.0073

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.06

Recurso: 1.390.0010

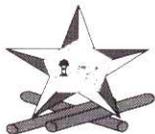
CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de



fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, MONTAGEM E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

9.1 Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o aceite da CONTRATADA com a assinatura da Autorização de Fornecimento e poderão ser entregues parceladamente dentro do prazo limite estabelecido na autorização de fornecimento, porém o pagamento será por meio de fatura única na finalização das entregas.

9.2 - O recebimento será provisório, com conferência apenas dos quantitativos entregues.

9.3 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis pelo Fiscal após a verificação das especificações exigidas .

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5 Os objetos pretendidos devem ser entregues conforme normas vigentes e detalhamentos especificados no Edital.

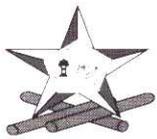
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

a) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, obedecendo ao padrão técnico contratado.



- b) Entregar e montar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e mantê-los em funcionamento dentro do período da garantia;
- c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.
- d) Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Garantir a execução qualificada do Contrato durante o período de garantia.
- g) Emitir aceite para Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contatos a partir da data do recebimento da convocação pela detentora do Contrato.
- h) Para os lote 05: assegurar que os selos e registros no INMETRO estejam vigentes e que as matérias primas utilizadas na fabricação de todos os equipamentos atendem às normas técnicas específicas para cada material.
- i) Assumir os custos das análises técnicas especializadas em caso de dúvidas nas especificações e qualidade dos produtos entregues.
- j) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DE CONTRATO

12.1 - Os fornecedores do lote 05 deverão apresentar junto à documentação para assinatura do contrato comprovação de que os selos e registros no INMETRO dos equipamentos estejam vigentes.

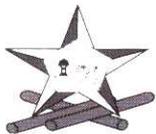
12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas;

12.2.2 definir na Autorização de Fornecimento o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

12.2.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.4 notificar previamente a CONTRATADA na identificação de irregularidades.



12.2.5 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia 10.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

12.2.6 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontrasse parcialmente executado;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

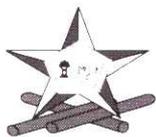
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

13.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

16.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra-ES), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro de Conceição da Barra-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 21 de Maio de 2020.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

AR DE CASA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ-MF sob o nº 10.933.213/0001-20
Contratado

Sr. Lorenzo Lucas F. C. Profeta
Matrícula: 12022
Fiscal do contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I -
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.60.01.0296-1	UND	Gelopar		0.000	03.0000	2.986.0000	8.958.00

Freezer vertical - mínimo de 400 litros
Congelador ("Freezer") vertical, voltagem 110v;
Dimensões aproximadas: Largura: 670mm; Altura: 1980mm; Profundidade: 820mm;
Capacidade útil mínima 400 litros.
Tolerâncias +/- 200mm;
Gabinete tipo monobloco revestido externa e internamente em chapa de aço pintada em pó, na cor branca.
Alternativamente o gabinete poderá ser revestido internamente em alumínio estrutural;
Isolamento do gabinete em espuma de poliuretano injetado;
04 rodízios plásticos fixados à estrutura do gabinete por sistema rosqueável;
Porta(s) confeccionada(s) em chapa de aço galvanizado pintada(s) eletrostática (externa) e chapa de poliestireno (interna) na cor branca, dotadas de puxadores, revestida(s) internamente com painel plástico conformado estruturalmente; alternativamente a(s) porta(s) são fabricadas em aço galvanizado pintado - pintura eletrostática (externa) e chapa de poliestireno (interna) com isolamento em poliuretano e vedação através de borracha magnética.
Divisão interna por meio de peça aramada metálica;
Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável;
Ciclos de refrigeração e congelamento "dupla-função" ou "tripla-função", sistema de degelo por acionamento manual.
O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio;
O produto deve atender os requisitos de segurança;
As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material;
Aramados galvanizados ou fosfatizados com acabamento em pintura eletrostática, na cor branca;
Elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/oxidação;
Deve ser assegurada no transporte e armazenamento, a devida proteção do equipamento e de seus componentes por meio de embalagens adequadas;
Componentes do equipamento não devem ser embalados antes da montagem do produto, evitando que partes da embalagem fiquem aprisionadas ao mesmo; devem constar no lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, indicação de voltagem/frequência potência e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;
Todo equipamento deve vir acompanhado de "manual de instruções", relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada estado, certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal, instruções para acionamento da assistência técnica);
Tensão (voltagem) 127 ou 220volts;
Doze meses de cobertura integral do equipamento.

Valor Total do Ensino Fundamental R\$ 8.958,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).

Termo de Contrato de Adesão nº 139/2020 Página 12 de 12